



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 191/2024 de autoria do Vereador Jaildo Oliveira que institui o Programa “IPTU Ambiental” e concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.

PARECER

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei n.º 191/2024, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, que propõe instituir, no âmbito do Município de Manaus, o Programa “IPTU Ambiental”, com a finalidade de conceder desconto tributário no IPTU a contribuintes que adotem medidas de sustentabilidade ambiental em seus imóveis, tais como sistemas de captação de água pluvial, aquecimento solar, manutenção de áreas permeáveis, cultivo de árvores nativas, coleta seletiva e hortas urbanas.

A proposição estabelece que a adesão ao programa será condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo e à previsão orçamentária correspondente nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, conforme os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

A matéria recebeu parecer favorável do relator designado.

Entretanto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após reexame da proposição, pela totalidade dos presentes, na reunião ordinária do dia 07/05/2025, rejeitou o parecer favorável da relatora aprovando parecer desfavorável da Comissão, pelas razões que seguem.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposta versa sobre matéria tributária municipal, o que, em regra, é de competência do Município (art. 30, I, da Constituição Federal). Todavia, a iniciativa para dispor sobre tributos, benefícios fiscais e renúncia de receitas é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por envolver impacto direto na arrecadação municipal e na execução orçamentária.

Assim, a matéria insere-se no campo de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos municípios, e do art. 42, §2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Dessa forma, a iniciativa parlamentar para criação de benefício fiscal ou





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



desconto tributário implica vício formal de iniciativa, tornando o projeto inconstitucional e ilegal.

O projeto também padece de vício material, pois institui renúncia de receita sem demonstrar, de forma concreta, as medidas de compensação financeira e orçamentária exigidas pelos arts. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Embora o texto mencione a necessidade de inclusão nas leis orçamentárias, a proposição legislativa não pode condicionar sua execução futura à regulamentação ou previsão orçamentária inexistente, uma vez que não é o Parlamento quem institui ou altera benefícios tributários, mas o Executivo, mediante lei de iniciativa própria acompanhada de estimativa de impacto financeiro.

Além dos vícios de iniciativa e de mérito, a proposição também não observa plenamente as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar n.º 95/1998, especialmente no que diz respeito à clareza e à adequação terminológica. O texto mistura conceitos de política ambiental e de gestão tributária, sem delimitar de forma precisa os critérios de adesão, a forma de cálculo do desconto, os percentuais aplicáveis ou os limites de impacto orçamentário.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de sua competência regimental, opina DESFAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei n.º 191/2024, rejeitando o parecer favorável da relatora e aprovando o parecer desfavorável da Comissão, pela totalidade dos presentes, na reunião ordinária do dia 07/05/2025.

Manaus, 14 de outubro de 2025.

Ver. Gilmar Nascimento
Presidente

Ver. Eduardo Assis
Vice-Presidente

Ver. Raiff Matos
Membro

Ver. Kennedy Marques
Membro

Ver. Paulo Tyrone
Membro